



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO**

**PROJETO DE LEI Nº 243/2022**

**AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**Mensagem nº 053/2022**

**EMENTA: "PARECER** ao Projeto de Lei que **DISPÕE** sobre a reposição florestal no Município de Manaus e dá outras providências."

**PARECER AO PROJETO DE LEI**

Trata o presente parecer sobre o projeto de Lei n. 243/2022, de iniciativa do **Chefe do Poder Executivo**, que dispõe sobre a reposição florestal no Município de Manaus e dá outras providências", cuja iniciativa encontra fulcro no inciso VIII, do artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Manaus.

Extrai-se da mensagem que consta no dossiê do Projeto de Lei, subscrita pelo Prefeito Municipal, que a reposição florestal faz parte da contextualização da Política Nacional do Meio Ambiente, e tem como principal objetivo compensar diretamente a utilização, o consumo e a transformação da matéria-prima ou subproduto de origem florestal utilizado nas diferentes atividades desenvolvidas para o bem-estar da população humana.

É o relatório.

Passo a opinar.

De início, verifica-se inexistir qualquer óbice quanto à competência em relação à proposta em apreço, eis que segundo a dicção do inc. I do artigo 30, da *Lex Mater*: "*Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.*"

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710  
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com  
www.cmm.am.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO**  
**3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFE0**

Por oportuno registra-se que a propositura está livre de vícios materiais e a análise da matéria em tela está devidamente amparada no artigo 39, incisos I e IV do RICMM, in verbis:

*“Art. 39 – À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:*

*I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;*

*II e III - omissis...*

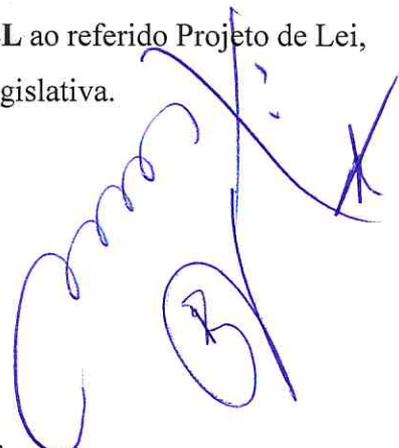
*IV – analisar a execução do orçamento público, examinando criteriosamente os dispêndios e a observância dos percentuais legalmente estabelecidos para cada área da Gestão Pública Municipal;” (grifou-se).”*

Relativamente ao mérito, registra-se que esta Lei é um importante instrumento que visa a reposição dos estoques florestais e restauração dos danos causados pelo desmatamento.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há opor à propositura, visto que não gera ônus ao erário público, e em relação ao contexto da Lei, é de se parabenizar a iniciativa do executivo em se adequar as normas atuais da legislação ambiental.

Ante o exposto, a matéria é perfeitamente legal, constitucional e, quanto ao mérito, oportuna, razão pela qual, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, devendo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 14 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**  
Relator



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo  
Manaus – AM / CEP: 69027-020 Tel.: 3303-2710  
Email: vereadorlissandrobreval@gmail.com  
www.cmm.am.gov.br